



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
104/2024	11.927/2024
OBJETO	
Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito <i>Aedes Aegypti</i> , com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones" com fornecimento de colete padronizado.	
VALOR ESTIMADO	
Valor total estimado R\$636.043,64 (seiscentos e trinta e seis mil, quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).	
DATA DE ABERTURA	
17/01/2025 às 09h no endereço gov.br/compras	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO	
No mínimo 2 hora(s) após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro (a).	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	
Até 14/01/2025 para o endereço coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br .	
IMPUGNAÇÕES	
Até 14/01/2025 para o endereço coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br .	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XI)	
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.	
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA DE COTAGEM/EPP?
☐ SIM ☒ NÃO	☐ SIM ☒ NÃO
EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?	EXIGE MARCA/MODELO?
☐ SIM ☒ NÃO	☐ SIM ☒ NÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS	
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 100,00 (cem reais).	



SUMÁRIO

MINUTA DE EDITAL	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO I - DO OBJETO	3
CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO	4
CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	5
CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA	7
CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	7
CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES	8
CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO	10
CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO	10
CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	10
CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO	11
CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA	18
CAPÍTULO XIII – DO RECURSO	18
CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO	19
CAPÍTULO XV – DA FORMA DE PAGAMENTO	20
CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO	21
CAPÍTULO XVII – DA FISCALIZAÇÃO	22
CAPÍTULO XVIII – DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	22
CAPÍTULO XIX – DAS OBRIGAÇÕES	30
CAPÍTULO XX – DAS PENALIDADES	30
CAPÍTULO XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	31
CAPÍTULO XXII – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ...	31
CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
CAPÍTULO XXIV – DO FORO	33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024
(PROCESSO Nº 11.927/2024)**

APREFEITURADEJUIZDEFORAMGeesta(e)Pregoeira(o),designada(o),naqualidadedeAgen
tedeContratação, pela Portaria nº 34, 08 de Maio de 2023, tornam pública, para conhecimento
das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa
SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do **Processo
Eletrônico nº 11.927/2024**, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma
ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇOGLOBAL**,destinada à
**Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de
focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, , com utilização de VANT (veículos
aéreos não tripulados), conhecidos como "drones" com fornecimento de colete
padronizado.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de
Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 17/01/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00h

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 984733

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que
impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e
terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial
<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto, por demanda formulada por este MUNICÍPIO, as futuras
contratações de **empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos
de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com utilização de VANT (veículos aéreos não
tripulados), conhecidos como "drones" com fornecimento de colete padronizado**, de acordo
com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 Qualquer discordância entre as especificações dos materiais no CATMAT e o Termo de
Referência, prevalecerá as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Especificação do Objeto:

Item	Código Netdein	CATSER/ CATMAT	Descrição Detalhada	Unidade	Quant idade	Valor unitário	Valor Total
01	2981001 40	14680	Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", equipamentos adequados e específicos,	Serviço	5802	R\$ 98,33	R\$ 570.510,66





			com as devidas autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) - mapeamento e identificação de focos por hectare.				
02	298100141	14680	Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones" equipamentos adequados e específicos, com as devidas autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)- tratamento dos pontos de interesse (profilaxia dispensação de larvicida) – Serviço de tratamento por hectare.	Serviço	580	R\$ 111,92	R\$ 64.913,60
03	484210141	467397	Colete cor azul, em tecido rip stop 100% algodão, 4 bolsos. Espaço de VELCRO "em branco", tamanho 11cm horizontal e 1 a 1,5 cm vertical, para a afixação do nome ou logo da empresa operadora; Logos "SES" (Secretaria de Estado de Saúde) e "SUS" (Sistema Único de Saúde) em VELCRO na parte frontal do colete; Texto "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS" em silk, na parte frontal, tamanho 9cm horizontal e 3 cm vertical; Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue, tamanho 25cm horizontal e 18cm vertical. Tamanho P, M,G, GG, EXG	Unidade	03	R\$ 206,46	R\$ 619,38

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
- c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a



fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.



3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão.

4.6.1 O retorno da sessão será divulgado via “chat”, cuja mensagem informará a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da



Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 propostas com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Para a aplicação dos critérios de desempate elencados no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será aberta diligência no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação.

6.4.1.2 Para fins do subitem anterior, haverá desempate com aquele fornecedor que apresentar o maior número de documentos comprobatórios, para avaliação de desempenho contratual.

6.4.1.3 Persistindo o empate do subitem anterior, terão preferência os fornecedores cuja sede principal esteja mais próxima deste Município e que comprovem desempenho contratual com Órgãos Públicos.

6.4.2. Exauridas todas as etapas do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientações das cláusulas 6.4 a 6.4.1.3, e ainda assim persistir o empate, será considerado apto a prosseguir para a próxima fase do certame o fornecedor que tiver registrado primeiramente a sua proposta no Portal, configurando assim o desempate.

6.4.4 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.



CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preçoglobal**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Unidade Requisitante.

10.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou



exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.3.1 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.3.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

11.3.3.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e a Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

11.3.3.4 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.3.3.5 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 11.3.3.1. limitar-se-ão ao último exercício.

11.3.3.6 O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

11.3.3.6.1 Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.3.7 Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

11.3.3.8 Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

11.3.4 OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7 deste edital.

11.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo



da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados por meio do campo de “anexos” do sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



11.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.5.1. Deverá a CONTRATADA apresentar Atestado de Capacidade Técnica para fornecimento dos materiais licitados.

11.3.5.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

11.3.5.3. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

11.3.5.4 Nos termos da Resolução SES/MG nº 9.035/23, os licitantes deverão apresentar:

11.3.5.4.1 Para executar os serviços por drones, a equipe deve ser composta minimamente por: Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo: Profissional responsável pela elaboração de mapas e produtos cartográficos. Responsável por análises espaciais de dados, conforme Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980.

11.3.5.4.1.1 A empresa arrematante deverá apresentar declaração em que comprove manter Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo com devido registro no conselho profissional competente (CREA), ou que possui contrato de prestação de serviços com os referidos profissionais.



11.3.5.4.2 Piloto Homologado de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados): Profissional treinado e competente para a operação de drones. Certificação para realização de voos fotogramétricos, registro Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS).

11.3.5.4.3 Para operar conforme legislações vigentes e comprovar a capacidade técnica de atendimento ao termo de referência, a empresa deverá possuir as seguintes habilitações:

11.3.5.4.3.1 Cadastro no Ministério da defesa, nas classes A e C.

11.3.5.4.3.1.1 **Importante:** A atividade de aerolevantamento é regulada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014 do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevantamento é necessário estar autorizado pelo MD.

11.3.5.4.3.1.2 Este cadastro é imprescindível no que tange a realização de mapeamento fotogramétrico. Somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os fins, certificando que a empresa prestadora de serviço, atende as normas da atividade, munida posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro.

11.3.5.4.4 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior.

11.3.5.4.5 Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

11.3.5.4.6 Registros técnicos do desenvolvimento do dispenser utilizado para fins de tratamento e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência.

11.3.5.4.7 Alvará de funcionamento.

11.3.5.4.8 Cadastro no Conselho de classe de Engenharia – CREA.

11.3.5.4.9 CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade de proposta.

11.3.6 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

11.4 Dos Requisitos Necessários

11.4.1 Nos termos da Resolução SES/MG nº 9.035/23, a empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento e equipe técnica experiente e especializada, para o desenvolvimento



do serviço, incluindo o manuseio do drone, análise das imagens capturadas e a produção dos relatórios.

11.4.1.1 Como requisito para a contratação, a contratante deverá apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Esses documentos devem permanecer arquivados e o seu envio poderá ser solicitado, em qualquer tempo, pelos contratantes (municípios e consórcio).

11.4.1.2 Como requisito para a contratação, a contratante deverá apresentar seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações.

11.4.2 Outros requisitos:

- A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade dos materiais.
- A contratada deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à prestação dos serviços objeto do Anexo I.B.
- VALIDADE DOS LARVICIDAS: os produtos utilizados deverão estar dentro do prazo de validade;
- A contratada, deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Contratante;
- A contratada fica obrigada a realizar as correções no prazo estipulado; prazo contado a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- A contratada deve comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a



intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, quando houver recurso, e pela SECRETÁRIO DA UNIDADE REQUISITANTE nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete ao SECRETÁRIO DA UNIDADE REQUISITANTE.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por preço global de grupo de itens à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação pela Autoridade Competente, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do “Chat”, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

14.5 Integra o presente Edital, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Unidade Requisitante e a ADJUDICATÁRIA.

14.6 Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



14.7 A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

14.8 A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável da fiscalização quanto à execução do contrato.

14.8.1 A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.9 A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, especialmente, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

14.10A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

14.11O contrato poderá ser prorrogado por igual período na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XV – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1 As regras sobre pagamento constam no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.**(Item 11 do Anexo I)**

15.2O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente.

15.3 Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

15.4 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

15.5 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

15.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de



fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade licitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

15.07 O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

15.07.1 A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

16.1 Nos termos do art. 25, §8º, I, e 92, V, e §4º, I, da Lei nº 14.133/21, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, o contrato poderá – preferencialmente por simples apostila, a teor do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21 – ter seu valor reajustado, com base no IPCA.

16.2 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.3.1 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.3.2 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

16.5 Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que a licitante vencedora deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.



16.5.1 Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

16.5.2 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir decisão a respeito dos pedidos de revisão contratual, a contar da data da apresentação do requerimento e documentos comprobatórios do item 16.5. Será admitida a prorrogação do prazo motivada por igual período, nos moldes do artigo 123, Parágrafo único da Lei 14.133 e do art. 49 da Lei 9.784/1999.

16.6 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regramentos previstos no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 13 do Anexo I)**

CAPÍTULO XVIII – DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 As regras sobre o prazo e local da prestação do serviço constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 5 do Anexo I)**

18.2 Das Características do Serviço para Contratação

18.2.1 Nos termos estabelecidos pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, alterada pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.581, DE 18 DE JUNHO DE 2024, que define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

18.2.1.2 A contratação é destinada às empresas que utilizam veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones. Os serviços ou empresas contratadas deverão obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie *Aedes aegypti*, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação.

18.2.2 A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento.



18.2.3 Da capacitação das equipes municipais:

18.2.3.1 A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes.

18.2.3.2 A capacitação deve incluir:

18.2.3.2.1 Treinamento em Uso de Dados: Deverá ser ofertado pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação deverá possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente;

18.2.3.2.2 Apoio na Definição Estratégica de Áreas para o sobrevoo: As empresas de drones deverão auxiliar na identificação das áreas críticas nos municípios que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.

18.2.3.2.3 Identificação de Pontos Críticos: A capacitação também pode ajudar na identificação de pontos que os agentes de combate a endemias não conseguem tratar eficazmente, demandando a intervenção das empresas de drones. É crucial que os técnicos saibam distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades.

18.2.4- Do planejamento e mapeamento:

18.2.4.1 O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com os municípios de atuação.

18.2.4.2 Fica sob responsabilidade da Contratada fornecer coletes padronizados aos operadores de drones designados para as atividades mencionadas no presente termo.

18.2.4.3 As características do colete a ser utilizado pelos operadores de drones encontram-se indicadas a seguir:

18.2.4.3.1 Os coletes terão a tonalidade azul, representando a cor da saúde;

18.2.4.3.2 Espaço de VELCRO: será destinado um espaço de velcro "em branco" para a afixação do nome ou logo da empresa operadora, conforme escolha da empresa;

18.2.4.3.3 Logos SES e SUS em VELCRO: na parte frontal do colete, deverão ser aplicados os logos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

18.2.4.3.4 Identificação na frente: Texto em silk – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS;

18.2.4.3.5 Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue.



18.2.4.3.6 Modelo de colete para operadores de drone:



18.2.4.4 A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda as áreas prioritárias condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos relatados pelos gestores municipais.

18.2.4.5 Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mais diversos tamanhos).

18.2.4.6 Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC.

18.2.4.7 Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:

18.2.4.7.1 Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo;

18.2.4.7.2 GSD obtido inferior a 1,60 cm;

18.2.4.7.3 Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s);

18.2.4.7.4 Resistência a ventos de até 40 km/h;

18.2.4.7.5 RTK nativo;

18.2.4.7.6 Distância de até 5 km do corredor posicional GNSS (RTK);

18.2.4.7.7 Distância de até 12 km do controle remoto;

18.2.4.7.8 Classificação de proteção poeira/água: IP 45;

18.2.4.7.9 Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80 kg;

18.2.4.7.10 Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante.

18.2.4.8 A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80-% frontal; tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels.

18.2.4.9 O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, a ser aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão municipal.



18.2.5 Do tratamento pela empresa

18.2.5.1 O tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão de prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo (ACE). A empresa contratada, somente poderá atuar no tratamento em áreas específicas com focos e criadouros de Ae. Aegypti, sendo áreas de difícil acesso pelos agentes de combate a endemias (ACE) e acordadas com os gestores municipais.

18.2.5.1.1 O larvicida deverá ser fornecido pela empresa contratada. O produto a ser utilizado deverá ser homologado pelo Ministério da Saúde.

18.2.5.2 A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas com o drone, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente.

18.2.5.3 A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar a segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações:

18.2.5.3.1 Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais;

18.2.5.3.2 Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador;

18.2.5.3.3 Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) no local de interesse;

18.2.5.3.4 Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador;

18.2.5.3.5 Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo;

18.2.5.3.6 Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;

18.2.5.3.7 Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo);

18.2.5.3.8 Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação;

18.2.5.3.9 Drone com resistência a ventos de até 35 km/h;

18.2.5.3.10 Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos;

18.2.5.3.11 Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).

18.2.5.4 Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

18.2.6 Da análise de dados:

18.2.6.1 A identificação e a localização georreferenciada será analisada pela empresa de acordo com a necessidade apontada pelo município, e a devolutiva para das empresas para os gestores municipais será através de relatório, planilha, painéis tipo Dashboards. As informações dos



endereços e as imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhado para a compreensão dos agentes de combate a endemias no campo.

18.2.6.2- As camadas (Shapefile) geradas pelo sobrevoo do drone, deverá possibilitar a sua leitura em softwares livres como Qgis.

18.2.6.3 Os municípios deverão desenvolver capacitações abrangentes, que inclua treinamento teórico e prático sobre ferramentas de georreferenciamento relevantes para que os técnicos tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones.

18.2.6.4 O programa de capacitação deve ser adaptado às necessidades específicas de cada equipe, considerando as áreas de atuação da empresa. O treinamento deve abordar:

18.2.6.4.1. Introdução ao geoprocessamento e sua importância nas operações com drones;

18.2.6.4.2. Utilização de software de geoprocessamento para a análise de dados coletados pelo drone;

18.2.6.4.3. Interpretação, análise e visualização de resultados geoespaciais.

18.2.7- Do painel de gestão: dashboards

18.2.7.1 Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel, programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas.

18.2.7.2 O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área.

18.2.7.3 O Dashboard deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada, como:

18.2.7.3.1 Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;

18.2.7.3.2 Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;

18.2.7.3.3 Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;

18.2.7.3.4 Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;

18.2.7.3.5 Quantitativo total de hectares mapeados;

18.2.7.3.6 Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;

18.2.7.3.7 Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;

18.2.7.3.8 Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes;

18.2.7.3.9 Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização. Exemplos: Nível Municipal, Nível Regional e Nível por Área de Abrangência;

18.2.7.3.10 Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoo



em uma mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;

18.2.7.3.11 Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadriculas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano).

18.2.7.3.12 Gráficos e estatísticas.

18.2.8 Das visualizações de dados:

18.2.8.1 Visualização de dados: a interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que podem ser exportados e editados de forma colaborativa.

18.2.8.2 Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos.

18.2.8.3 Acessibilidade: Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva.

18.2.8.4 Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários;

18.2.8.5 Interoperabilidade: Ser Inter operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi).

18.2.8.6 Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto.

18.2.8.7 Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados.

18.2.9 Da área a ser trabalhada

18.2.9.1 Para definição das áreas a serem trabalhadas serão estabelecidas em plano de trabalho aprovado pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, para sua posterior execução pela empresa contratada.

18.2.10 Da execução da ação

18.2.10.1 **Treinamento/qualificação da equipe:** A contratada deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta.

18.2.10.2 **Elaboração de plano de trabalho:** Após a contratação do serviço, os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento), por meio de um plano de ação



estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. O plano deverá ser encaminhado para o Consórcio que irá encaminhá-lo ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a qual o município está jurisdicionado, que será responsável por avaliar, sugerir adequação da proposta, priorizar e deliberar sobre a sua realização. A partir da aprovação do plano, o município poderá iniciar a execução da ação, em conjunto com o serviço contratado. É fundamental que o município acompanhe a execução e os resultados obtidos por meio de painéis fornecidos pelo prestador, que permitam a localização dos pontos críticos.

18.2.10.2.1A contratada poderá ser instada a colaborar durante a elaboração do plano de trabalho pelo município contemplado, ou mesmo durante a avaliação do comitê regional de enfrentamento das arboviroses.

18.2.10.2.2 A partir da aprovação do plano a execução do serviço será iniciada pela empresa contratada.

18.2.10.3 Mapeamento das áreas de risco: Por meio do prestador contratado serão realizados sobrevoos nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear as áreas identificadas como de maior risco, obtendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, com exceção de áreas cujo sobrevoos não foi autorizado pelos órgãos competentes.

18.2.10.4 Identificação dos pontos de interesse (PI): Análise e processamento das imagens geradas por veículo aéreo não tripulado (VANT), criando um banco de dados com registro dos pontos de interesse (PI) ou ambientes característicos da reprodução do *Aedes aegypti*, que deverá ter uma identificação única através de código e georreferenciamento.

18.2.10.5 Remoção, eliminação de focos e aplicação de inseticidas: Os pontos de interesse identificados, deverão ser trabalhados pelos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em um período de até 07 (sete) dias, com remoção, eliminação, cobertura ou tratamento focal, além da realização de ações de educação e mobilização em saúde, outras ações podem ser aplicadas em conjunto com outros setores, como por exemplo: vigilância sanitária.

18.2.10.5.1 Na impossibilidade de eliminação ou tratamento do PI pelo ACE, adicionalmente poderão ser utilizados os drones para o lançamento de larvicidas de forma precisa, garantindo uma ação eficiente e direcionada. Deverão ser utilizados os larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde. Para os demais focos, o município deverá empregar outras medidas preconizadas para o controle de *Aedes aegypti* considerando ainda o Manejo Integrado de Vetores (MIV). Os PI deverão ser vistoriados, com maior atenção, em até 60 dias ou no próximo ciclo de visitas bimensal do ACE para Tratamento Focal (TF).

18.2.10.6 Monitoramento e avaliação: Realizar um monitoramento constante das áreas tratadas, utilizando os drones para verificar a eficácia das ações e identificar possíveis novos focos de proliferação.

18.2.10.6.1 As empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

18.2.10.7 Avaliação de resultados: Elaboração e encaminhamento de relatórios semanais, após cada execução de serviço, para monitoramento e gerenciamento em âmbito municipal, por parte do prestador. Com base nos relatórios recebidos o município deverá realizar a verificação da redução da incidência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a eficácia das ações de controle adotadas. Adicionalmente, caberá ao município encaminhar relatórios consolidados, conforme periodicidade prevista no cronograma de resolução, para o Consórcio que irá remetê-los ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, ao qual está jurisdicionado, para o



monitoramento e pagamento das parcelas variáveis, conforme modelo estabelecido e divulgado posteriormente. O modelo incluirá número de PI identificados, as ações executadas ou implementadas pelo município, tratamentos realizados pelo drone, e outras informações complementares.

18.2.10.8 Aperfeiçoamento contínuo: Com base nos resultados e nas experiências adquiridas, realizar ajustes e melhorias no plano de ação, visando aprimorar o uso dos drones no controle do mosquito *Aedes aegypti*.

18.3 A licitante vencedora deverá executar os serviços em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

18.4 O local de execução será definido com base nos indicadores municipais, e serão indicados na ordem de serviço;

18.5 Os resultados provenientes dos sobrevoos do mapeamento deverão ser entregues em até 5 dias úteis para o município.

18.6 Cronograma das ações para utilização do Drone como ferramenta complementar às ações de controle vetorial:

Ação	Período
Treinamento das Equipes	Imediatamente após conclusão da contratualização
Elaboração do Plano de Ação para implementação do mapeamento, tratamento, avaliação e monitoramento	Em até 60 dias após a conclusão do treinamento das equipes
Submissão do Plano de Ação ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses - SRS Juiz de Fora	Em até 60 dias após a conclusão do treinamento das equipes
Início do Mapeamento das áreas de maior risco	Em até 10 dias úteis após o retorno da SRS Juiz de Fora
Entrega do Resultado do Mapeamento	Em até 05 dias úteis após início do monitoramento
Vistoria dos pontos de interesse identificados no resultado do mapeamento	Em até 07 dias úteis a partir da data de entrega do monitoramento
Solicitação de tratamento dos pontos de interesse, se houver	Em até 07 dias úteis a partir da data de solicitação à empresa
Avaliação e monitoramento	Contínuo
Revisão do Plano de Ação para mapeamento e tratamento das áreas	Bimestralmente após o fim do ciclo de visitas e/ou quadrimestralmente após o fim do LIRAa



CAPÍTULO XIX – DAS OBRIGAÇÕES

19.1 As regras sobre as obrigações da Unidade Requisitante constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.(Item 12 do Anexo I)**

19.2 Da licitante vencedora:

19.2.1 Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

19.2.2 As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.

19.2.3. Cumprir integralmente os requisitos elencados no item 5 do Anexo I, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2.4. Responsabilizar-se integralmente nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretária de Saúde/PJF.

19.2.5. Comunicar imediatamente a SS, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

19.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais previdenciários, securitários, e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a SS de quaisquer ônus e responsabilidades.

19.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas da execução do objeto;

19.2.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.9. Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados

CAPÍTULO XX – DAS PENALIDADES

20.1 A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 14.6, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.**(Item 14 do Anexo I)**

20.1.1 As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.



20.2 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CAPÍTULO XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br.

21.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

21.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

21.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br.

21.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

21.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para os interessados.

CAPÍTULO XXII – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

22.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

22.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em



decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

22.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

22.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

23.2 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo I.A – Análise de Riscos;
Anexo I.B – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II – Minuta de Contrato.

23.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

23.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

23.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

23.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de



falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

23.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

23.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXIV – DO FORO

24.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da cidade de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

(GESTOR DA UNIDADE REQUISITANTE)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2024 – SS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- ENTE REQUISITANTE:

1.1- Secretaria de Saúde - SS/PJF.

2- OBJETO:

2.1- Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones" com fornecimento de colete padronizado.

2.2- Deverá ser realizado Procedimento Licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO Global, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosas para o Objeto deste Termo de Referência.

2.3- A presente prestação de serviço é enquadrada como CONTINUADA tendo em vista que a natureza dos serviços prestados é de acompanhamento constante pela equipe técnica e a necessidade de intensificação das ações de controle das arboviroses, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a continuidade do controle vetorial e identificação de focos em áreas consideradas infestadas.

3- JUSTIFICATIVA(s):

3.1- Considerando cenário epidemiológico apresentado no município de Juiz de Fora em 2024, com elevado número de casos.

Considerando a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, que Define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

Considerando o impacto das arboviroses para a saúde pública e a necessidade de controle do vetor, o mosquito *Aedes Aegypti*, como medida de maior efetividade para prevenção de novos casos.

Neste sentido é evidente que o objeto da pretensa contratação é relevante para o município como suporte às ações de combate ao mosquito.

Destaca-se que a utilização da tecnologia é de extrema relevância para as ações de controle vetorial, possibilitando maior eficácia das por meio da identificação e tratamento de possíveis criadouros do mosquito em locais de difícil visualização e acesso dos agentes de combate às endemias se tornando uma importante ferramenta para

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "984733"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no compras.gov.br, opção Licitações.



eliminação dos focos do mosquito.

4- ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

4.1- Especificações, quantitativo e valor estimado:

Item	Código Netdein	CATSER/CATMAT	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	298100140	14680	Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", equipamentos adequados e específicos, com as devidas autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) - mapeamento e identificação de focos por hectare.	Serviço	5802	R\$ 98,33	R\$ 570.510,66
02	298100141	14680	Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones" equipamentos adequados e específicos, com as devidas autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)- tratamento dos pontos de interesse (profilaxia dispensação de larvicida) – Serviço de tratamento por hectare.	Serviço	580	R\$ 111,92	R\$ 64.913,60
03	484210141	467397	Colete cor azul, em tecido rip stop 100% algodão, 4 bolsos. Espaço de VELCRO "em branco", tamanho 11cm horizontal e 1 a 1,5 cm vertical, para a afiação do nome ou logo da empresa operadora; Logos "SES" (Secretaria de Estado de Saúde) e "SUS" (Sistema Único de Saúde) em VELCRO na parte frontal do colete; Texto "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS" em silk, na parte frontal, tamanho 9cm horizontal e 3 cm vertical; Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue, tamanho 25cm horizontal e 18cm vertical. Tamanho P, M,G, GG, EXG	Unidade	03	R\$ 206,46	R\$ 619,38

Assinado por 1 pessoa: ALFEU GOMES OLIVEIRA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B5C8-7916-6026-7A91> e informe o código B5C8-7916-6026-7A91



4.2- O valor total estimado para contratação é de **R\$ 636.043,64 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS, QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**

4.3- Os quantitativos foram estimados pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, art. 2º inciso I, que traz “para os municípios com população superior a 100.000 habitantes, o cálculo da área a ser mapeada será baseado no mapeamento de 30% de hectare da área urbana do município, sendo o valor de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare, conforme resultados de pesquisa de mercado. Adicionado um percentual de 10% ao valor total, para financiar a execução das atividades relacionadas ao tratamento dos pontos de interesse;”

Neste sentido, para definição dos quantitativos do item 1 e 2 da tabela acima, o número de serviços foram previstos com base no cálculo de 30% do total de hectares urbanos do Município (9.670 hectares) a serem mapeados / identificados por ano. Sendo que destes, estimou-se que em cerca de 10% das áreas mapeadas iriam requerer tratamento. Ou seja, está previsto o mapeamento de até 2.901 hectares urbanos por ano, totalizando 5.802 hectares urbanos e até 580 serviços de tratamento, no período de 24 meses. Justifica-se o período, em razão do valor total, previsto no anexo III e a vigência para execução financeira da resolução supracitada.

4.4- É preciso ressaltar que no caso em questão, os códigos CATSER/CATMAT foram utilizados com a função referencial, não localizados códigos que representem fielmente ou aproximadamente os itens a serem licitados; os licitantes deverão oferecer itens com base nos descritivos do Termo de Referência e no edital que dele originar. Havendo divergência entre os descritivos dos itens solicitados pela SS e os do CATSER/CATMAT, prevalecerão as especificações completas apresentadas no Termo de Referência e no edital.

5- DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO

5.1- Nos termos estabelecidos pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, alterada pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.581, DE 18 DE JUNHO DE 2024, que define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito Aedes



aegypti, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

5.1.2- A contratação é destinada às empresas que utilizam veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones. Os serviços ou empresas contratadas deverão obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie *Aedes aegypti*, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação.

5.2- A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento.

5.3- Da capacitação das equipes municipais:

5.3.1- A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes.

5.3.2- A capacitação deve incluir:

5.3.2.1- Treinamento em Uso de Dados: Deverá ser ofertado pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação deverá possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente;

5.3.2.2- Apoio na Definição Estratégica de Áreas para o sobrevoo: As empresas de drones deverão auxiliar na identificação das áreas críticas nos municípios que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.

5.3.2.3- Identificação de Pontos Críticos: A capacitação também pode ajudar na identificação de pontos que os agentes de combate a endemias não conseguem tratar eficazmente, demandando a intervenção das empresas de drones. É crucial que os técnicos saibam distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades.

5.4- Do planejamento e mapeamento:

5.4.1- O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com os municípios de atuação.

5.4.2- Fica sob responsabilidade da Contratada fornecer coletes padronizados aos operadores de drones designados para as atividades mencionadas no presente termo.

5.4.3- As características do colete a ser utilizado pelos operadores de drones encontram-se indicadas a seguir:



5.4.3.1- Os coletes terão a tonalidade azul, representando a cor da saúde;

5.4.3.2- Espaço de VELCRO: será destinado um espaço de velcro "em branco" para a afiação do nome ou logo da empresa operadora, conforme escolha da empresa;

5.4.3.3- Logos SES e SUS em VELCRO: na parte frontal do colete, deverão ser aplicados os logos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

5.4.3.4- Identificação na frente: Texto em silk – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS;

5.4.3.5- Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue.

5.4.3.6- Modelo de colete para operadores de drone:



5.4.4- A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda as áreas prioritárias condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos relatados pelos gestores municipais.

5.4.5- Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mais diversos tamanhos).

5.4.6- Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC.

5.4.7- Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:

5.4.7.1- Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo;

5.4.7.2- GSD obtido inferior a 1,60 cm;

5.4.7.3- Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s);

5.4.7.4- Resistência a ventos de até 40 km/h;

5.4.7.5- RTK nativo;

5.4.7.6- Distância de até 5 km do corredor posicional GNSS (RTK);



5.4.7.7- Distância de até 12 km do controle remoto;

5.4.7.8- Classificação de proteção poeira/água: IP 45;

5.4.7.9- Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80 kg;

5.4.7.10- Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante.

5.4.8- A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80-% frontal; tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels.

5.4.9- O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, a ser aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão municipal.

5.5- Do tratamento pela empresa

5.5.1- O tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão de prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo (ACE). A empresa contratada, somente poderá atuar no tratamento em áreas específicas com focos e criadouros de Ae. Aegypti, sendo áreas de difícil acesso pelos agentes de combate a endemias (ACE) e acordadas com os gestores municipais.

5.5.1.1- O larvicida deverá ser fornecido pela empresa contratada. O produto a ser utilizado deverá ser homologado pelo Ministério da Saúde.

5.5.2- A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas com o drone, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente.

5.5.3- A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar a segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações:

5.5.3.1- Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais;

5.5.3.2- Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador;

5.5.3.3- Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) no local de interesse;

5.5.3.4- Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador;

5.5.3.5- Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo;



5.5.3.6- Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;

5.5.3.7- Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo);

5.5.3.8- Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação;

5.5.3.9- Drone com resistência a ventos de até 35 km/h;

5.5.3.10- Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos;

5.5.3.11- Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).

5.5.4- Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

5.6- Da análise de dados:

5.6.1- A identificação e a localização georreferenciada será analisada pela empresa de acordo com a necessidade apontada pelo município, e a devolutiva para das empresas para os gestores municipais será através de relatório, planilha, painéis tipo Dashboards. As informações dos endereços e as imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhado para a compreensão dos agentes de combate a endemias no campo.

5.6.2- As camadas (Shapefile) geradas pelo sobrevoo do drone, deverá possibilitar a sua leitura em softwares livres como Qgis.

5.6.3- Os municípios deverão desenvolver capacitações abrangentes, que inclua treinamento teórico e prático sobre ferramentas de georreferenciamento relevantes para que os técnicos tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones.

5.6.4- O programa de capacitação deve ser adaptado às necessidades específicas de cada equipe, considerando as áreas de atuação da empresa. O treinamento deve abordar:

- Introdução ao geoprocessamento e sua importância nas operações com drones;
- Utilização de software de geoprocessamento para a análise de dados coletados pelo drone;
- Interpretação, análise e visualização de resultados geoespaciais.

5.7- Do painel de gestão: dashboards



5.7.1- Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel, programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas.

5.7.2- O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área.

5.7.3- O Dashboard deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada, como:

5.7.3.1- Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;

5.7.3.2- Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;

5.7.3.3- Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;

5.7.3.4- Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;

5.7.3.5- Quantitativo total de hectares mapeados;

5.7.3.6- Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;

5.7.3.7- Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;

5.7.3.8- Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes;

5.7.3.9- Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização. Exemplos: Nível Municipal, Nível Regional e Nível por Área de Abrangência;

5.7.3.10- Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoos em uma mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;

5.7.3.11- Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadriculas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano).

5.7.3.12- Gráficos e estatísticas.

5.8- Das visualizações de dados:

5.8.1- Visualização de dados: a interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que podem ser exportados e editados de forma colaborativa.



5.8.2- Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos.

5.8.3- Acessibilidade: Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva.

5.8.4- Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários;

5.8.5- Interoperabilidade: Ser Inter operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi).

5.8.6- Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto.

5.8.7- Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados.

5.9- Da área a ser trabalhada

5.9.1- Para definição das áreas a serem trabalhadas serão estabelecidas em plano de trabalho aprovado pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, para sua posterior execução pela empresa contratada.

5.10- Da execução da ação

5.10.1- Treinamento/qualificação da equipe: A contratada deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta.

5.10.2-Elaboração de plano de trabalho: Após a contratação do serviço, os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. O plano deverá ser encaminhado para o Consórcio que irá encaminhá-lo ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a qual o município está jurisdicionado, que será responsável por avaliar, sugerir adequação da proposta, priorizar e deliberar sobre a sua realização. A partir da aprovação do plano, o município poderá iniciar a execução da ação, em conjunto com o serviço contratado. É fundamental que o município acompanhe a execução e os resultados obtidos por meio de painéis fornecidos pelo prestador, que permitam a localização dos pontos críticos.

5.10.2.1- A contratada poderá ser instada a colaborar durante a elaboração do plano de trabalho pelo município contemplado, ou mesmo durante a avaliação do comitê regional de enfrentamento das arboviroses.



5.10.2.2- A partir da aprovação do plano a execução do serviço será iniciada pela empresa contratada.

5.10.3-Mapeamento das áreas de risco: Por meio do prestador contratado serão realizados sobrevoos nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear as áreas identificadas como de maior risco, obtendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, com exceção de áreas cujo sobrevoo não foi autorizado pelos órgãos competentes.

5.10.4- Identificação dos pontos de interesse (PI): Análise e processamento das imagens geradas por veículo aéreo não tripulado (VANT), criando um banco de dados com registro dos pontos de interesse (PI) ou ambientes característicos da reprodução de *Aedes aegypti*, que deverá ter uma identificação única através de código e georreferenciamento.

5.10.5-Remoção, eliminação de focos e aplicação de inseticidas: Os pontos de interesse identificados, deverão ser trabalhados pelos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em um período de até 07 (sete) dias, com remoção, eliminação, cobertura ou tratamento focal, além da realização de ações de educação e mobilização em saúde, outras ações podem ser aplicadas em conjunto com outros setores, como por exemplo: vigilância sanitária.

5.10.5.1- Na impossibilidade de eliminação ou tratamento do PI pelo ACE, adicionalmente poderão ser utilizados os drones para o lançamento de larvicidas de forma precisa, garantindo uma ação eficiente e direcionada. Deverão ser utilizados os larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde. Para os demais focos, o município deverá empregar outras medidas preconizadas para o controle de *Aedes aegypti* considerando ainda o Manejo Integrado de Vetores (MIV). Os PI deverão ser vistoriados, com maior atenção, em até 60 dias ou no próximo ciclo de visitas bimensal do ACE para Tratamento Focal (TF).

5.10.6-Monitoramento e avaliação: Realizar um monitoramento constante das áreas tratadas, utilizando os drones para verificar a eficácia das ações e identificar possíveis novos focos de proliferação.

5.10.6.1- As empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

5.10.7-Avaliação de resultados: Elaboração e encaminhamento de relatórios semanais, após cada execução de serviço, para monitoramento e gerenciamento em âmbito municipal, por parte do prestador. Com base nos relatórios recebidos o município deverá realizar a verificação da redução da incidência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a eficácia das ações de controle adotadas. Adicionalmente, caberá ao município encaminhar relatórios consolidados, conforme periodicidade prevista no cronograma de resolução, para o Consórcio que irá remetê-los ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, ao qual está jurisdicionado, para o monitoramento e pagamento das parcelas variáveis, conforme modelo estabelecido e divulgado



posteriormente. O modelo incluirá número de PI identificados, as ações executadas ou implementadas pelo município, tratamentos realizados pelo drone, e outras informações complementares.

5.10.8-Aperfeiçoamento contínuo: Com base nos resultados e nas experiências adquiridas, realizar ajustes e melhorias no plano de ação, visando aprimorar o uso dos drones no controle do mosquito *Aedes aegypti*.

6- DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1- Procedimento Licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO Global, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se inviável técnica e economicamente, considerando se tratar de objeto interligado, cuja a empresa contratada estará vinculada a um cronograma de ações conjuntas de atividades realizadas por etapa.

7- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1- Nos termos da Resolução SES/MG nº 9.035/23, os licitantes deverão apresentar:

7.1.1- Para executar os serviços por drones, a equipe deve ser composta minimamente por: Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo: Profissional responsável pela elaboração de mapas e produtos cartográficos. Responsável por análises espaciais de dados, conforme Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980.

7.1.1.1- A empresa arrematante deverá apresentar declaração em que comprove manter Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo com devido registro no conselho profissional competente (CREA), ou que possui contrato de prestação de serviços com os referidos profissionais.

7.1.2- Piloto Homologado de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados): Profissional treinado e competente para a operação de drones. Certificação para realização de voos fotogramétricos, registro Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS).

7.1.3- Para operar conforme legislações vigentes e comprovar a capacidade técnica de atendimento ao termo de referência, a empresa deveser possuir as seguintes habilitações:

7.1.3.1- Cadastro no Ministério da defesa, nas classes A e C.

7.1.3.1.1- Importante: A atividade de aerolevanteamento é regulada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014 do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevanteamento é necessário estar autorizado pelo MD.

7.1.3.1.2- Este cadastro é imprescindível no que tange a realização de mapeamento fotogramétrico. Somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os fins, certificando que a empresa prestadora de serviço, atende as normas da atividade, munida posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro.

7.1.4- Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior.



7.1.5- Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

7.1.6- Registros técnicos do desenvolvimento do dispenser utilizado para fins de tratamento e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência.

7.1.7- Alvará de funcionamento.

7.1.8- Cadastro no Conselho de classe de Engenharia – CREA.

7.1.9- CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade de proposta.

7.2- As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8- DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

8.1- Nos termos da Resolução SES/MG nº 9.035/23, a empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento e equipe técnica experiente e especializada, para o desenvolvimento do serviço, incluindo o manuseio do drone, análise das imagens capturadas e a produção dos relatórios.

8.1.1 Como requisito para a contratação, a contratante deverá apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Esses documentos devem permanecer arquivados e o seu envio poderá ser solicitado, em qualquer tempo, pelos contratantes (municípios e consórcio).

8.1.2 Como requisito para a contratação, a contratante deverá apresentar seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações.

8.2- Outros requisitos:

- A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade dos materiais.
- A contratada deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à prestação dos serviços objeto deste ETP
- **VALIDADE DOS LARVICIDAS:** os produtos utilizados deverão estar dentro do prazo de validade;
- A contratada, deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Contratante;
- A contratada fica obrigada a realizar as correções no prazo estipulado; prazo contado a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- A contratada deve comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9- RECURSO ORÇAMENTÁRIO



9.1-A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação orçamentária:

9.1.1- Serviço: Programa de Trabalho: 10.305.0003.2290.0000, Fonte: 2.621.00.0000, Natureza de Despesa: 339039 - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

9.1.2- Fornecimento de Colete Padronizado: Programa de Trabalho: 10.305.0003.2290.0000, Fonte: 2.621.00.0000, Natureza de Despesa: 339030 - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

10- DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- A licitante vencedora deverá executar os serviços em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

10.2- O local de execução será definido com base nos indicadores municipais, e serão indicados na ordem de serviço;

10.3- Os resultados provenientes dos sobrevoos do mapeamento deverão ser entregues em até 5 dias úteis para o município.

10.4- Cronograma das ações para utilização do Drone como ferramenta complementar às ações de controle vetorial:

Ação	Período
Treinamento das Equipes	Imediatamente após conclusão da contratualização
Elaboração do Plano de Ação para implementação do mapeamento, tratamento, avaliação e monitoramento	Em até 60 dias após a conclusão do treinamento das equipes
Submissão do Plano de Ação ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses - SRS Juiz de Fora	Em até 60 dias após a conclusão do treinamento das equipes
Início do Mapeamento das áreas de maior risco	Em até 10 dias úteis após o retorno da SRS Juiz de Fora
Entrega do Resultado do Mapeamento	Em até 05 dias úteis após início do monitoramento



Vistoria dos pontos de interesse identificados no resultado do mapeamento	Em até 07 dias úteis a partir da data de entrega do monitoramento
Solicitação de tratamento dos pontos de interesse, se houver	Em até 07 dias úteis a partir da data de solicitação à empresa
Avaliação e monitoramento	Contínuo
Revisão do Plano de Ação para mapeamento e tratamento das áreas	Bimestralmente após o fim do ciclo de visitas e/ou quadrimestralmente após o fim do LIRAa

11- DO PAGAMENTO:

11.1- O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

11.2- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

11.3- Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

11.4- No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 11.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a SS autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

11.5- A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

11.6- Quando ocorrer a situação prevista no subitem 11.5 não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

11.7- Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

12- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1- Das obrigações da licitante vencedora:



12.1.1- Cumprir integralmente os requisitos elencados no item 5 deste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2- Responsabilizar-se integralmente nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretária de Saúde/PJF.

12.1.3- Comunicar imediatamente a SS, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.1.4- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais previdenciários, securitários, e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a SS de quaisquer ônus e responsabilidades.

12.1.5- Responsabilizar-se pelas despesas oriundas da execução do objeto;

12.1.6- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.7- Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados

12.2 - Das obrigações da Secretaria de Saúde:

12.2.1- Fiscalizar a prestação dos serviços;

12.2.2- Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade do produto/serviço e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.

12.2.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela licitante vencedora.

12.2.4- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

12.2.5- Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

13- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3- As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4- O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.9- Para alinhamento, execução e acompanhamento contratual, a unidade apresenta fiscal e gestor, conforme a seguir:

Gestor: Cristiane Estevão Machado D'Assumpção, matrícula 36560202, Agente de Combate às Endemias.

Fiscal: Juliana Lúcia Marinho, matrícula 38384802, Agente de Combate às Endemias.

14- DAS PENALIDADES

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

- A) advertência;
- B) multa;
- C) impedimento de licitar e contratar;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3- A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 14.133/2021.

15- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1- O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período.





PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2024 – SS

ANEXO I.A

ANÁLISE DE RISCOS

1- RISCOS NA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA DEMANDA

RISCO 01	Definição inadequada do objeto a ser registrado
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Impossibilidade de aquisição exata do produto demandado pela unidade requisitante ou aquisição errônea
AÇÃO PREVENTIVA	Definição do objeto de forma clara e precisa de forma que esse possua os requisitos necessários e suficientes para garantir aquisição que atenda de forma correta à demanda apresentada pela unidade requisitante.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Coordenação do Serviço (Suporte Técnico) e Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Rever os requisitos da aquisição através de pesquisa de mercado
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Coordenação do Serviço (Suporte Técnico) e Equipe de Planejamento

RISCO 02	Definição incorreta dos quantitativos a serem registrados
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Dimensionamento de quantitativos subestimados, além das necessidades da unidade requisitante, gerando danos.
AÇÃO PREVENTIVA	Dimensionamento dos quantitativos com base em série histórica
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Coordenação do Serviço (Suporte Técnico) e Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Acompanhar o contrato anterior, propondo soluções através de novos processos licitatórios
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Equipe de Fiscalização Contratual

RISCO 03	Estimativa incorreta dos preços referenciais na Pesquisa de Preços para contratação
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto



DANO	Prejuízo ao erário e danos devido a itens fracassados razão do valor médio estimado
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar adequada pesquisa de preços para objeto similar, seguindo as determinações da Lei e demais dispositivos normativos, considerando preços praticados em órgãos públicos e privados.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Submeter a pesquisa de mercado preliminar à avaliação do setor responsável pela Pesquisa de Mercado da PJF para análise dos valores e fontes coletadas. Monitorar a execução da pesquisa de preços e fases de planejamento, solicitando, se necessário, revisão dos valores referenciais.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Equipe de Planejamento e Setor responsável pela Pesquisa de Mercado no âmbito da PJF

RISCO 04	Escolha incorreta da solução, não estando o mercado preparado para atendê-la
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Danos devido ao risco de o processo restar fracassado ou deserto em razão da impossibilidade de atendimento das demandas estabelecidas pelo mercado
AÇÃO PREVENTIVA	Revisar todas as especificações do Termo de Referência. Realizar adequado levantamento de mercado para objeto similar, consultando processos em órgãos públicos, fornecedores privados e modelos diversos de contratação.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Coordenação do Serviço (Suporte Técnico) e Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aperfeiçoar os descritivos cadastrados de acordo com a demanda necessária e com o existente no mercado, propondo soluções através de novos processos licitatórios.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Coordenação do Serviço (Suporte Técnico) e Equipe de Planejamento

2- RISCOS NA ETAPA DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

RISCO 01	Objetos que não atendam às especificações requeridas
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Oferta de objetos incompatíveis com os itens solicitados pela unidade demandante, com possível prejuízo ao erário e não atendimento às



	demandas elencadas pelo requerente
AÇÃO PREVENTIVA	Revisão de todas as especificações do Termo de Referência
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Coordenação do Serviço (Suporte Técnico) e Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aperfeiçoamento dos descritivos cadastrados no sistema da PJF de forma que estejam em consonância com as necessidades e com os disponíveis no mercado. Análise da equivalência entre os descritivos apresentados pelos fornecedores e os licitados.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Coordenação do Serviço (Suporte Técnico) e Equipe de Planejamento

RISCO 02	Descumprimento dos prazos estabelecidos no edital para envio das propostas e documentos de habilitação
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Atraso no processo licitatório
AÇÃO PREVENTIVA	Monitoramento dos prazos estabelecidos em edital a serem cumpridos pelos licitantes
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Equipe pela realização e acompanhamento do procedimento licitatório
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aplicação de sanções
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Equipe pela realização e acompanhamento do procedimento licitatório

RISCO 03	Licitação deserta
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Danos e prejuízo à assistência
AÇÃO PREVENTIVA	Definição adequada do objeto a ser licitado, com devido levantamento de mercado, definição dos quantitativos, requisitos da contratação e pesquisa de preços. Ampliação da divulgação dos editais de processos licitatórios.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Coordenação do Serviço (Suporte Técnico), Equipe de Planejamento e equipes responsáveis pela divulgação, realização e acompanhamento dos procedimentos licitatórios
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Revisão da metodologia utilizada para divulgação dos editais. Revisão do termo de referência e edital a fim de identificar os eventuais

Assinado por 1 pessoa: ALFEU GOMES OLIVEIRA, JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B5C8-7916-6026-7A91> e informe o código B5C8-7916-6026-7A91



	pontos que levaram a uma licitação deserta. Análise da viabilidade de aquisição através de novo processo licitatório ou através de Dispensa de Licitação.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Coordenação do Serviço (Suporte Técnico), Equipe de Planejamento e equipes responsáveis pela divulgação, realização e acompanhamento dos procedimentos licitatórios

RISCO 04	Licitação Fracassada por Valor, Requisitos Técnicos ou de Habilitação
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Danos e prejuízo à assistência
AÇÃO PREVENTIVA	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que contenham uma ampla pesquisa de preços de mercado, contemplando o maior número possível de informações para o dimensionamento das propostas, tanto no aspecto de remuneração quanto em relação aos requisitos técnicos e de habilitação (jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal). Previsão de comprovações estritamente necessárias para os cumprimentos das obrigações contratuais e dentro das legislações aplicáveis, somente.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Coordenação do Serviço (Suporte Técnico) e Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Revisão das metodologias utilizadas para estimativa dos preços médios. Revisão dos requisitos técnicos e de habilitação de forma que somente sejam previstos no Termo de Referência e no Edital aqueles estritamente necessários ao cumprimento das obrigações contratuais e que estejam dentro das legislações vigentes. Análise da viabilidade de aquisição através de novo processo licitatório ou através de Dispensa de Licitação.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Coordenação do Serviço (Suporte Técnico) e Equipe de Planejamento

3- RISCOS NA ETAPA DE GESTÃO DO OBJETO

RISCO 01	Descumprimento do prazo da manutenção
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Danos e prejuízo à assistência
AÇÃO PREVENTIVA	Contatar o fornecedor para reiteração dos prazos e solicitar previsão da manutenção.



	Notificação imediata das empresas em atraso.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Equipe de Fiscalização Contratual
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Formalização de pedido de esclarecimento formal ao contratado quanto ao cumprimento dos prazos. Comunicação ao setor responsável sobre o descumprimento contratual para aplicação das providências cabíveis (pedidos de esclarecimento, dilação de prazos e sanções, conforme o caso)
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Equipe de Fiscalização Contratual

RISCO 02	Material entregue com defeito, falha ou imperfeição
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Danos e prejuízo à assistência
AÇÃO PREVENTIVA	Comunicação com o contratado, solicitando substituição do objeto avariado. Acompanhamento, a fim de manter e garantir segurança adequada até a regularização do pedido.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Unidade requisitante e Equipe de Fiscalização Contratual
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Formalização de pedido de esclarecimento e providências formal ao contratado acerca do item avariado. Verificação da viabilidade de item substituto. Comunicação ao setor responsável sobre o descumprimento contratual para aplicação das providências cabíveis (pedidos de esclarecimento, dilação de prazos e sanções, conforme o caso). Análise da viabilidade de aquisição através de novo processo licitatório ou de outros meios previstos em lei para o reabastecimento do item.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Equipe de Planejamento e Equipe de Fiscalização Contratual

RISCO 03	Especificação distinta da ofertada no processo licitatório
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Danos e prejuízo à assistência
AÇÃO PREVENTIVA	Comunicação com o contratado, solicitando a regularização



RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Unidade requisitante e Equipe de Fiscalização Contratual
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Formalização de pedido de esclarecimento e providências formal ao fornecedor acerca da desconformidade ao ofertado no processo licitatório. Comunicação ao setor responsável sobre o descumprimento contratual para aplicação das providências cabíveis (pedidos de esclarecimento, dilação de prazos e sanções, conforme o caso).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Equipe de Fiscalização Contratual

RISCO 04	Falha no atendimento e na prestação dos serviços relativos à garantia
PROBABILIDADE	() Baixa () Média (X) Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Danos e prejuízo ao trabalho de campo
AÇÃO PREVENTIVA	Comunicação com o contratado, solicitando a regularização
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Unidade requisitante e Equipe de Fiscalização Contratual
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Formalização de pedido de esclarecimento e providências formal ao fornecedor acerca da desconformidade ao ofertado no processo licitatório. Comunicação ao setor responsável sobre o descumprimento contratual para aplicação das providências cabíveis (pedidos de esclarecimento, dilação de prazos e sanções, conforme o caso).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Equipe de Fiscalização Contratual



PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2024 – SS

ANEXO I.B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (ART. 5º, I).

As Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) constituem-se, em todo o mundo, como um importante problema de saúde pública devido a sua magnitude e potencial para causarem surtos e epidemias.

O Brasil tem apresentado, em 2024, aumento expressivo no número de casos de Dengue, alcançando ainda nos dois primeiros meses do ano quase 1 milhão de casos prováveis da doença. Destes, de 345.532 casos prováveis e 33 óbitos foram registrados no Estado de Minas Gerais, que vive uma epidemia pela doença, além de significativa expansão da Chikungunya levando a declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico das Arboviroses por meio do Decreto NE nº 64 de 26 de janeiro de 2024.

No município de Juiz de Fora, até o 18 de junho de 2024 foram registrados 14.040 casos prováveis e 11.238 casos confirmados da doença e um LIRAA (Levantamento Rápido de Índices para *Aedes Aegypti*) de 5,1 considerado de alto risco de infestação do mosquito.

Nesse sentido, considerando o impacto das arboviroses para a saúde pública e a necessidade de controle do vetor, o mosquito *Aedes Aegypti*, como medida de maior efetividade para prevenção de novos casos. Este ETP tem por objetivo a aquisição de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecido como “drones”, como suporte às ações de combate ao mosquito.

Destaca-se que a utilização da tecnologia é de extrema relevância para as ações de controle vetorial, possibilitando maior eficácia das por meio da identificação e tratamento de possíveis criadouros do mosquito em locais de difícil visualização e acesso dos agentes de combate às endemias se tornando, uma importante ferramenta para eliminação dos focos do mosquito.



A aquisição será possibilitada por meio da RESOLUÇÃO SES-MG N° 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 que define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecido como “drones”, como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.366/2023.

2. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 5, III).

A quantidade estimada a ser potencialmente contratada está especificada nas tabelas abaixo. LOTE ÚNICO contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones"

Item	Descrição Simplificada	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa para mapeamento e identificação de focos através de VANT	Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito <i>Aedes Aegypti</i> , com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", equipamentos adequados e específicos, com as devidas autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) - mapeamento e identificação de focos por hectare.	Serviço	5802
02	Contratação de empresa para tratamento dos pontos de interesse (profilaxia dispensação de larvicida) através de VANT	Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito <i>Aedes Aegypti</i> , com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones" equipamentos adequados e específicos, com as devidas autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)- tratamento dos pontos de interesse (profilaxia dispensação de larvicida) – Serviço de tratamento por hectare.	Serviço	580
03	Colete cor azul, em tecido rip stop 100%	Colete cor azul, em tecido rip stop 100% algodão, 4 bolsos. Espaço de VELCRO "em branco", tamanho 11cm horizontal e	Unidade	03



algodão, 4 bolsos.	1 a 1,5 cm vertical, para a afixação do nome ou logo da empresa operadora; Logos “SES” (Secretaria de Estado de Saúde) e “SUS”(Sistema Único de Saúde) em VELCRO na parte frontal do colete; Texto “SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS” em silk, na parte frontal, tamanho 9cm horizontal e 3 cm vertical; Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue, tamanho 25cm horizontal e 18cm vertical. Tamanho P, M,G, GG, EXG		
--------------------	--	--	--

Os quantitativos foram estimados pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, art. 2º inciso I, que traz “ para os municípios com população superior a 100.000 habitantes, o cálculo da área a ser mapeada será baseado no mapeamento de 30% de hectare da área urbana do município, sendo o valor de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare, conforme resultados de pesquisa de mercado. Adicionado um percentual de 10% ao valor total, para financiar a execução das atividades relacionadas ao tratamento dos pontos de interesse;”

Neste sentido, para definição dos quantitativos do item 1 e 2 da tabela acima, o número de serviços foram previstos com base no cálculo de 30% do total de hectares urbanos do Município (9.670 hectares) a serem mapeados / identificados por ano. Sendo que destes, estimou-se que em cerca de 10% das áreas mapeadas iriam requerer tratamento. Ou seja, está previsto o mapeamento de até 2.901 hectares urbanos por ano, totalizando 5.802 hectares urbanos e até 580 serviços de tratamento, no período de 24 meses. Justifica-se o período, em razão do valor total, previsto no anexo III e a vigência para execução financeira da resolução supracitada.

3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 5º, X)

Em relação ao Plano Anual de Contratação, entendemos como não aplicável uma vez que este ainda está em fase de desenvolvimento pela Administração Pública.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 5º, II)

- A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade dos materiais.
- A contratada deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à prestação dos serviços objeto deste ETP
- VALIDADE DOS LARVICIDAS: os produtos utilizados deverão estar dentro do



prazo de validade;

- A contratada, deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Contratante;
- A contratada fica obrigada a realizar as correções no prazo estipulado; prazo contado a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- A contratada deve comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1- Serão de exclusiva responsabilidade da contratada:

- Todas as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
- O fornecimento do quantitativo contratado;
- A manutenção, durante toda execução, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de a adjudicada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os materiais com avarias ou defeitos.
- A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- A licitante é responsável pela garantia dos itens e serviços ofertados
- A SSVS rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

4.2- Das características do serviço para contratação:

Nos termos estabelecidos pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, alterada pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.581, DE 18 DE JUNHO DE



2024, que define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023:

A contratação é destinada às empresas que utilizam veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones. Os serviços ou empresas contratadas deverão obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie *Aedes aegypti*, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação.

Os operadores de drones envolvidos nas atividades para o enfrentamento das arboviroses pelos municípios deverão obrigatoriamente utilizar coletes padronizados. Os coletes padronizados terão a finalidade de proporcionar a identificação visual dos operadores de drones, garantindo a segurança e a clara identificação de suas atividades junto à comunidade e demais autoridades competentes.

Critérios para a definição do serviço/empresa

A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento. Como requisito para a contratação, as empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Esses documentos devem permanecer arquivados e o seu envio poderá ser solicitado, em qualquer tempo, pelos contratantes (municípios e consórcios). Para operar conforme legislações vigentes e comprovar a capacidade técnica de atendimento ao termo de referência, a empresa deverá possuir as seguintes habilitações:

- Cadastro no Ministério da defesa, nas classes A e C.

Importante: A atividade de aerolevanteamento é regulada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014 do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevanteamento é necessário estar autorizado pelo MD.

Este cadastro é imprescindível no que tange a realização de mapeamento



fotogramétrico. Somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os fins, certificando que a empresa prestadora de serviço, atende as normas da atividade, munida posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro.

- Atestação técnica, validada, da capacidade de execução dos serviços solicitados;
- Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- Seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações;
- Registros técnicos do desenvolvimento do dispenser utilizado para fins de tratamento e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência.
- Alvará de funcionamento;
- Cadastro no Conselho de classe de Engenharia – CREA;
- CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta.

Capacitação das equipes municipais

A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes. A capacitação deve incluir:

- Treinamento em Uso de Dados: Deverá ser ofertado pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação deverá possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente.
- Apoio na Definição Estratégica de Áreas para o sobrevoo: As empresas de drones deverão auxiliar na identificação das áreas críticas nos municípios que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.
- Identificação de Pontos Críticos: A capacitação também pode ajudar na



identificação de pontos que os agentes de combate a endemias não conseguem tratar eficazmente, demandando a intervenção das empresas de drones. É crucial que os técnicos saibam distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades.

Planejamento e mapeamento

O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com os municípios de atuação. A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda as áreas prioritárias condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos relatados pelos gestores municipais. Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mais diversos tamanhos). Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC. Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:

- Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo;
- GSD obtido inferior a 1,60cm;
- Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s);
- Resistência a ventos de até 40 km/h;
- RTK nativo;
- Distância de até 5 km do corretor posicional GNSS (RTK);
- Distância de até 12 km do controle remoto;
- Classificação de proteção poeira/água: IP 45;
- Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80kg;
- Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante.

A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80% frontal; tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels. O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações



técnicas do Ministério da Saúde, a ser aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão municipal, responsável pela gestão do estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Os municípios devem prioritariamente realizar ações e atividades para destruição, cobertura ou eliminação dos focos e dos possíveis criadouros identificados. Em último caso, poderá realizar o tratamento por meio do drone, e levando em consideração a disponibilidade de recurso para prestação do serviço de tratamento. O município quem deve selecionar quais pontos serão tratados por meio dos “drones”.

Equipe técnica

A empresa deverá disponibilizar equipe técnica experiente e especializada, para o desenvolvimento do serviço, incluindo o manuseio do drone, análise das imagens capturadas e a produção dos relatórios.

Para executar os serviços por drones, a equipe deve ser composta minimamente por:

Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo: Profissional responsável pela elaboração de mapas e produtos cartográficos. Responsável por análises espaciais de dados, conforme DECRETO Nº 85.138, DE 15 DE SETEMBRO DE 1980.

Piloto Homologado de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados): Profissional treinado e competente para a operação de drones. Certificação para realização de voos fotogramétricos, registro Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS).

A empresa deverá comprovar que possui recursos humanos para atender as demandas dos municípios em casos de períodos endêmicos e epidêmicos nas áreas. Os resultados provenientes dos sobrevoos deverão ser entregues em até 5 dias úteis para o município onde foi realizado o serviço. Os municípios por sua vez, terão 7 dias para a visitação pelos Agente de Controle de Endemias (ACE) aos locais com pontos identificados para a eliminação, cobertura e/ou tratamento dos focos e potenciais criadouros de *A. aegypti*.

Tratamento pela empresa

O tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão de prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo (ACE). A empresa contratada, somente poderá



atuar no tratamento em áreas específicas com focos e criadouros de Ae. Aegypti, sendo áreas de difícil acesso pelos agentes de combate a endemias (ACE) e acordadas com os gestores municipais, de acordo com a disponibilidade financeira e estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde para essa finalidade.

A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas recomendado e fornecido pelo Ministério da Saúde com o drone, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente. A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar a segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações:

- Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais;
- Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador;
- Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) no local de interesse;
- Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador;
- Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo;
- Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;
- Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo);
- Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação;
- Drone com resistência a ventos de até 35 km/h;
- Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos;
- Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).

Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a



definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

Análise de dados

A identificação e a localização georreferenciada será analisada pela empresa de acordo com a necessidade apontada pelo município, e a devolutiva para as empresas para os gestores municipais será através de relatório, planilha, painéis tipo Dashboards. As informações dos endereços e as imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhados para a compreensão dos agentes de combate a endemias no campo.

As camadas (Shapefile) geradas pelo sobrevoo do drone, deverá possibilitar a sua leitura em softwares livres como Qgis.

Os municípios deverão desenvolver capacitações abrangentes, que incluam treinamento teórico e prático sobre ferramentas de georreferenciamento relevantes para que os técnicos tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones. O programa de capacitação deve ser adaptado às necessidades específicas de cada equipe, considerando as áreas de atuação da empresa. O treinamento deve abordar: Introdução ao geoprocessamento e sua importância nas operações com drones; Utilização de software de geoprocessamento para a análise de dados coletados pelo drone; Interpretação, análise e visualização de resultados geoespaciais.

Painel de Gestão: *Dashboards*

Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel, programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas.

O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área. O Dashboard deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada, como:

- Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;



- Lista de drones utilizados com cadastro na ANAC – Agência Nacional de Aviação;
- Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;
- Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;
- Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;
- Quantitativo total de hectares mapeados;
- Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;
- Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;
- Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes;
- Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização. Exemplos: Nível Municipal, Nível Regional e Nível por Área de Abrangência;
- Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoo em uma mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;
- Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadriculas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano);
- Gráficos e estatísticas.

Da visualização dos dados:

- Visualização de dados: a interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que podem ser exportados e editados de forma colaborativa;
- Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos;
- Acessibilidade: Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à



internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva;

- Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários;
- Interoperabilidade: Ser Inter operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi);
- Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto;
- Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados.

4.3- Das recomendações para uso:

O uso de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) para vigilância de *Aedes aegypti*, o mosquito transmissor da dengue, Zika e chikungunya, tem se mostrado uma ferramenta promissora no combate a essas doenças. Com o auxílio dos drones, é possível mapear e monitorar áreas de difícil acesso, como terrenos baldios, telhados e áreas urbanas de difícil acesso. Isso permite que as equipes de controle de vetores possam agir de forma mais precisa e direcionada, eliminando os focos de reprodução do mosquito. Desse modo, há um aumento da capacidade de vistoria para detecção de risco e também a otimização do direcionamento dos agentes de combate a endemias. Além da vigilância, os drones também podem ser utilizados para a aplicação de larvicidas em áreas de difícil acesso, como lajes e caixas d'água. Isso ajuda a reduzir a população de mosquitos e, conseqüentemente, o risco de transmissão das doenças.

No entanto, é importante ressaltar que o uso de drones na vigilância e controle de *Aedes aegypti* deve ser complementar às ações tradicionais de controle, como a identificação, destruição, eliminação e/ou tratamento de criadouros, além das ações de educação em saúde para a conscientização da população. Os drones são uma ferramenta útil, mas não substituem a necessidade de ações integradas e contínuas no combate ao mosquito.

Os drones são uma ferramenta complementar, e é importante que haja uma abordagem integrada e coordenada no combate ao mosquito. É crucial que após a identificação dos



pontos críticos (focos) que sejam adotadas medidas de controle, como a remoção, eliminação ou tratamento.

Os coletes padronizados, no mínimo 3, deverão conter elementos visuais que facilitem a rápida identificação da função desempenhada pelos operadores de drones, bem como a vinculação destes aos órgãos ou entidades responsáveis pelas ações de combate às arboviroses. As características do colete a ser utilizado pelos operadores de drones, conforme Imagem 1 e as seguintes especificações:

- Os coletes terão a tonalidade azul, representando a cor da saúde;
- Espaço de VELCRO: será destinado um espaço de velcro "em branco" para a afixação do nome ou logo da empresa operadora, conforme escolha da empresa;
- Logos SES e SUS em VELCRO: na parte frontal do colete, deverão ser aplicados os logos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado de Saúde (SES);
- Identificação na frente: Texto em silk – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS;
- Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue.



drones

Figura 1: Modelo de colete para operadores de drones

4.3.1- Área a ser trabalhada

Para definição das áreas a serem trabalhadas pelos drones, os municípios deverão realizar um levantamento detalhado das áreas de maior incidência do mosquito *Aedes aegypti*, identificando os locais com maior risco de proliferação. Nesse contexto,



poderão ser considerados:

- Índice de infestação obtido pelos levantamentos entomológicos (LIRAA/LIA): por estratos;
- Ovitampas: locais com maior densidade de ovos;
- Introdução ou reintrodução de novo arbovírus ou novo sorotipo de dengue
- Percentual de imóveis, imóveis visitados, imóveis trabalhados e a realação de imóveis não trabalhados/pendências, imóveis a serem resgatados.
- Áreas de difícil acesso
- Relação do número de imóvel por agente: para definir a capacidade do município em responder aos pontos de interesse (PI) identificados.

4.3.2 Da execução da ação

Contratação do serviço: O município deverá realizar a contratação do serviço, conforme especificações constantes no item 1.

Treinamento/qualificação da equipe: O município deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta.

Elaboração de plano de trabalho: Após a contratação do serviço, os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (ANEXO V). O plano deverá ser encaminhado para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a qual o município está jurisdicionado, que será responsável por avaliar, sugerir adequação da proposta, priorizar (em caso de serviço contratado via consórcios) e deliberar sobre a sua realização. A partir da aprovação do plano, o município poderá iniciar a execução da ação, em conjunto com o serviço contratado. É fundamental que o município acompanhe a execução e os resultados obtidos por meio de painéis fornecidos pelo prestador, que permitam a localização dos pontos críticos.

Mapeamento das áreas de risco: Por meio do prestador contratado serão realizados sobrevoos nas áreas indicadas pelo município utilizados drones para mapear as áreas identificadas como de maior risco, obtendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, com exceção de áreas cujo sobrevoos não foi autorizado pelos órgãos



competentes.

Identificação dos pontos de interesse (PI): Análise e processamento das imagens geradas por veículo aéreo não tripulado (VANT), criando um banco de dados com registro dos pontos de interesse (PI) ou ambientes característicos da reprodução do *Aedes aegypti*, que deverá ter uma identificação única através de código e georreferenciamento.

Remoção, eliminação de focos e aplicação de inseticidas: Os pontos de interesse identificados, deverão ser trabalhados pelos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em um período de até 07 (sete) dias, com remoção, eliminação, cobertura ou tratamento focal, além da realização de ações de educação e mobilização em saúde, outras ações podem ser aplicadas em conjunto com outros setores, como por exemplo: vigilância sanitária. Na impossibilidade de eliminação ou tratamento do PI pelo ACE, adicionalmente, poderão ser utilizados os drones para o lançamento de larvicidas de forma precisa, garantindo uma ação eficiente e direcionada. Deverão ser utilizados os larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde. Para os demais focos, o município deverá empregar outras medidas preconizadas para o controle de *Aedes aegypti* considerando ainda o Manejo Integrado de Vetores (MIV). Os PI deverão ser vistoriados, com maior atenção, em até 60 dias ou no próximo ciclo de visitas bimensal do ACE para Tratamento Focal (TF).

Monitoramento e avaliação: Realizar um monitoramento constante das áreas tratadas, utilizando os drones para verificar a eficácia das ações e identificar possíveis novos focos de proliferação.

Engajamento da comunidade: Promover a conscientização da população sobre a importância do controle do mosquito *Aedes aegypti*, incentivando a eliminação de possíveis criadouros e a colaboração no monitoramento das áreas tratadas.

Avaliação de resultados: Elaboração e encaminhamento de relatórios semanais, após cada execução de serviço, para monitoramento e gerenciamento em âmbito municipal, por parte do prestador. Com base nos relatórios recebidos o município deverá realizar a verificação da redução da incidência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a eficácia das ações de controle adotadas. Adicionalmente, caberá ao município encaminhar relatórios consolidados, conforme periodicidade prevista no cronograma de resolução, para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, ao qual está



jurisdicionado, para o monitoramento e pagamento das parcelas variáveis, conforme modelo estabelecido e divulgado posteriormente. O modelo incluirá número de PI identificados, as ações executadas ou implementadas pelo município, tratamentos realizados pelo drone, e outras informações complementares.

Aperfeiçoamento contínuo: Com base nos resultados e nas experiências adquiridas, realizar ajustes e melhorias no plano de ação, visando aprimorar o uso dos drones no controle do mosquito *Aedes aegypti*.

II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

1 - Levantamento de mercado, análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar - art. 5º, IV

Solução 01: Execução do serviço diretamente pela Administração Pública

Para a prestação do serviço, é necessário que a Administração Pública detenha estrutura física adequada, insumos e mão de obra qualificada para todo o processo de mapeamento, processamento dos dados e tratamento por VANT (Veículos aéreos não tripulados - DRONES). A implementação do serviço é uma solução inviável, pois demanda a necessidade de outros processos, como: concurso público ou processo seletivo para seleção de pessoal; licitação para aquisição de materiais permanentes como DRONES e equipamentos de informática adequados ao tratamento dos dados; e insumos (larvicidas) para tratamento de foco através dos DRONES, bem como despesas com o serviço de energia elétrica e água. Identificamos que a presente solução demonstra ser bastante morosa para atender a necessidade imediata do serviço considerando o cenário das arboviroses no Município. Além disso, há de se considerar que o valor alto das aquisições dos equipamentos, manutenção dos mesmos e rápida obsolescência dos equipamentos no mercado.

Solução 02: Contratação de serviços terceirizados

A segunda alternativa é a contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", com todos os custos englobados no valor contratual. Nele, devem estar previstas todas as despesas que



envolvem a contratação, inclusive falta de profissionais, aumento do custo dos produtos utilizados e os demais riscos contratuais. Esta alternativa é tecnicamente viável, pois muitas empresas são especializadas no serviço e detêm as melhores técnicas presentes no mercado, aumentando a competitividade na seleção. Para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para o ente municipal e a execução dos serviços seja satisfatória, todo rito procedimental que envolve a licitação deve ser observado, assim como as normas que regem os contratos administrativos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Exemplos de Contratos Públicos que adotaram a Solução 2:

a) MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação por veículo aéreo não tripulado (VANT's), chamados de DRONES, como suporte para desenvolver ações de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e Vírus Zika, com disponibilidade dos equipamentos (VANT's), conforme especificações e condições do Termo de referência, através de Pregão Eletrônico, Edital 900091/2024. <https://pncp.gov.br/app/editais/18291351000164/2024/147>

- Valor unitário estimado para mapeamento, análises e dados inteligentes por hectare: R\$70,00;
- Valor unitário estimado para Controle de Zoonose: R\$98,80;
- Valor unitário estimado para Coleta de Identificação: R\$ 79,80



Edital nº 90091/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização: 03/07/2024

Local: Divinópolis/MG Órgão: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS Unidade compradora: 984445 - MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 28, II Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 03/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 03/07/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/07/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18291351000164-1-000147/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação por veículo aéreo não tripulado (VANTs), chamados de DRONES, como suporte para desenvolver ações de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e Virus Zika, com disponibilidade dos equipamentos (VANTs), conforme especificações e condições do Termo de referência.

Informação complementar:

Qualquer divergência entre as informações lançadas na plataforma eletrônica em relação aos descritivos dos itens, quantidades e valores deste edital, prevalecerão as informações contidas no Termo de Referência do Edital. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98444506900912024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 441.732,20

Itens	Arquivos	Histórico			
Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar :
1	Execução Serviço - Mapeamento Cartográfico	5734	R\$ 70,00	R\$ 401.380,00	
2	Controle de Zoonose	406	R\$ 98,80	R\$ 40.132,80	
3	Colete identificação	3	R\$ 79,80	R\$ 239,40	

b)MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS - Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microregião de Sete Lagoas: Contratação de empresa especializada no controle de arboviroses, por meio de veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de DRONES. A empresa contratada deverá obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie *Aedes aegypti*, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor).
<https://pncp.gov.br/app/editais/01202226000138/2024/7>

- Valor unitário homologado Serviço de Mapeamento: R\$ 96,27;



Edital nº 10/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização: 20/03/2024

Local: Sete Lagoas/MG Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SETE LAGOAS Unidade compradora: 120 - Unidade Única
Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não
Data de divulgação no PNCP: 20/03/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 20/03/2024 09:48 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 03/04/2024 09:00 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 01202226000138-1-000007/2024 Fonte: Licitat Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CONTROLE DE ARBOVIROSES, POR MEIO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS (VANT), CHAMADOS DE DRONES. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE DEMONSTRAR CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATUAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO DA ESPÉCIE Aedes Aegypti, SENDO CAPAZES DE EXECUTAR O MAPEAMENTO DE ÁREAS, IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PONTOS DE INTERESSE (FOCOS E POTENCIAIS CRIADOUROS DO VETOR) E FORNECER PAINÉIS, PROGRAMAS OU SISTEMAS QUE POSSIBILITEM AOS USUÁRIOS REALIZAR O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DA AÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.366, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, E DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.592 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 828.840,66

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 778.842,26

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar :
1	MAPEAMENTO, ANÁLISES E DADOS INTELIGENTES	7338	R\$ 308,07	R\$ 756.327,66	+
2	TRATAMENTO/PROFILAXIA COM LARVICIDA VIA DRONE	630	R\$ 115,10	R\$ 72.513,00	+

- Valor unitário homologado para Serviço de Tratamento / Profilaxia com Larvicida Via Drone: R\$115,10.c) **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/MG** - Contratação de empresa especializada na utilização de VANT's (Veículos Aéreos não Tripulados) para mapeamento, identificação e tratamento químico dos focos geradores do mosquito Aedes Aegypti, se tornando mecanismo de fortalecimento das ações de controle vetorial e de redução na transmissão das arboviroses causadas pelo mosquito Aedes Aegypti no território do município de São João del-Rei/MG, através do Pregão Eletrônico, Edital 005724/2024.

- Valor unitário estimado para mapeamento: R\$97,27;

- Valor unitário estimado para Tratamento/profilaxia com larvicida via Drone: R\$109,64.

<https://pncp.gov.br/app/editais/17749896000290/2024/23>



Edital nº 00005724/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 05/06/2024

Local: São João del-Rei/MG Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI Unidade compradora: 02002 - SECRETARIA MUN DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DEL REI

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14133/2021 Art. 28.1 Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 17/06/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/07/2024 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 17749696000290-1-000023/2024 Fonte: SH3 Informática Ltda

Objeto:

Contratação de empresa especializada na utilização de VANT's (Veículos Aéreos não Tripulados) para mapeamento, identificação e tratamento químico dos focos geradores do mosquito Aedes Aegypti, se tomando mecanismo de fortalecimento das ações de controle vetorial e de redução na transmissão das arboviroses causadas pelo mosquito Aedes Aegypti no território do município de São João del-Rei/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA:

R\$ 132.590,70

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVIÇOS DE MAPEAMENTO com dados inteligentes hectare mapeado	1221,12	R\$ 97,27	R\$ 118.776.342,4	+
2	SERVIÇO DE TRATAMENTO profilaxia com larvicida via Drone Hectare / pontos de interesse tratado	122,34	R\$ 309,64	R\$ 37.814.357,5	+

Exibir: 12 de 2 itens

Página: < >

2 - Estimativa do valor da contratação (art. 5º, V)

A estimativa anual do valor da contratação é de **R\$ 636.043,64 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS, QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição Simplificada	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para mapeamento e identificação de focos através de VANT	Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", equipamentos adequados e específicos, com as devidas autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) - mapeamento e identificação de focos por hectare.	Serviço	5802	R\$ 98,33	R\$ 570.510,66
02	Contratação de empresa para tratamento dos pontos de interesse (profilaxia dispensação de larvicida) através de VANT	Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones" equipamentos adequados e específicos, com as devidas autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)-tratamento dos pontos de interesse	Serviço	580	R\$ 111,92	R\$ 64.913,60





		(profilaxia dispensação de larvicida) – Serviço de tratamento por hectare.				
03	Colete cor azul, em tecido rip stop 100% algodão, 4 bolsos.	Colete cor azul, em tecido rip stop 100% algodão, 4 bolsos. Espaço de VELCRO "em branco", tamanho 11cm horizontal e 1 a 1,5 cm vertical, para a afixação do nome ou logo da empresa operadora; Logos “SES” (Secretaria de Estado de Saúde) e “SUS” (Sistema Único de Saúde) em VELCRO na parte frontal do colete; Texto “SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS” em silk, na parte frontal, tamanho 9cm horizontal e 3 cm vertical; Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue, tamanho 25cm horizontal e 18cm vertical. Tamanho P, M, G, GG, EXG	Unidade	03	R\$ 206,46	R\$ 619,38
TOTAL						R\$ 636.043,64

O valor unitário médio foi obtido pela média aritmética dos valores encontrados na pesquisa de mercado realizada conforme relatório de análise mercadológica.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos VIII e XI do art. 5º)

Considerando o exposto no Capítulo II – Levantamento de Mercado, entende-se ser a Solução 02 mais adequada para prosseguimento na presente licitação. Com base nas vantagens e desvantagens demonstradas para as soluções apresentadas, esta gera menores impactos negativos e maior possibilidades de mitigação e/ou eliminação dos riscos por ações tanto da Contratada como da Contratante.

III – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (art. 5º, VI)

Tendo em vista o exposto no Capítulo II, sugere-se, s.m.j.v, como solução adequada e aplicável ao Município, a contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones".

Por se tratar de um objeto classificado como serviço comum, ou seja, cujos padrões de



desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto nos arts. 6º, XIII e XLI, 29 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 3º, II e §1º do Dec. Mun. nº 13.892/2020, a licitação se dará por Pregão Eletrônico. Isto porque, esta é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, neste caso sendo adotado o Menor Preço. Após o certame para a prestação do serviço, será assinado termo contratual entre a unidade solicitante e a empresa vencedora. Esta deverá cumprir obrigações específicas compatíveis com o objeto, além das de praxe quando da contratação com o Poder Público.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 5º, VII)

O parcelamento do objeto mostra-se inviável técnica e economicamente, considerando se tratar de objeto interligado, cuja a empresa contratada estará vinculada a um cronograma de ações conjuntas de atividades realizadas por etapa.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 5. IX)

Não se aplica. Não identificamos aquisições cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si na Administração, nem que possam afetar ou serem afetadas por esta.

4.Resultados pretendidos (art. 5º, XI)

Com a futura contratação pretende-se utilizar da tecnologia dos DRONES afim de mapear, identificar focos, e tratar criadouros de difícil acesso aos agentes de combate às endemias se tornando uma importante ferramenta para eliminação dos focos do mosquito, diminuindo a incidência dos casos de arboviroses no município.

5. Providências a serem adotadas (art. 5º, XII)

Início do processo licitatório a fim de iniciar os serviços mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti;

Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato de acordo com suas características específicas.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 5º, XIII)

A empresa contratada deve observar as medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes:

- Risco de colisão com animais;
- Poluição Sonora;
- Descarte de baterias; e



- Descarte das embalagens de larvicidas.

IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones" mostra-se possível, tecnicamente, obedecendo, assim, a legislação vigente sobre o assunto.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



PREGÃO ELETRÔNICO nº104/2024 – SS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

(Preenchida conforme orientação da Assessoria Jurídica Local)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por meio da(o) _____ ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA.

O (a) _____, neste ato representado por seu(ua) _____, Sr(a) _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ doravante denominado _____, com a interveniência da _____ de _____, neste ato representada por seu(ua) _____(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ e Secretaria _____, neste ato representada por seu _____ Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S) e a sociedade empresária _____ estabelecida à rua _____ nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2024**, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº 11.927/2024, firmam o presente contrato:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones" com fornecimento de colete padronizado, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo Ido Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2024), na forma abaixo descrita:



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ _____ (escrever por extenso), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
			R\$
PREÇO TOTAL:			R\$

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao setor da Unidade Requisitante responsável e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Recursos Financeiros, responsável pela fiscalização do Contrato, em conta corrente aberta em banco a ser indicado com os seguintes dados:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA-CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

3.3. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.4. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

3.5. A sociedade empresária deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços executados foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

3.6. A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

3.7. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.8. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



3.10. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

3.11. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

3.12. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade licitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº:

Serviço: Programa de Trabalho: 10.305.0003.2290.0000, Fonte: 2.621.00.0000, Natureza de Despesa: 339039 - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

Fornecimento de Colete Padronizado: Programa de Trabalho: 10.305.0003.2290.0000, Fonte: 2.621.00.0000, Natureza de Despesa: 339030 - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.



4.2.1. Para a hipótese definida no item anterior, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

4.3. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade licitante.

4.4. Mediante requerimento do Contratado, o presente Contrato poderá ter seu valor reajustado, a cada período de 12 (doze) meses a contar da data da proposta de preços, pelo IPCA, formalizando-se o reajuste, a critério do Município, por termo aditivo ou por simples apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.2. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

5.2.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por igual período ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Da subcontratação:

5.3.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

5.3.2. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

5.6. Outros requisitos:

5.6.1. A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade dos materiais.

5.6.2. A contratada deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à prestação dos serviços objeto do ETP.

5.6.3. VALIDADE DOS LARVICIDAS: os produtos utilizados deverão estar dentro do prazo de validade;

5.6.4. A contratada, deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Contratante;

5.6.5. A contratada fica obrigada a realizar as correções no prazo estipulado; prazo contado a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



5.6.6. A contratada deve comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.2. O prazo de execução será de 10 (dez) dias a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização emitida pela Unidade Requisitante.

6.2.1. Os serviços a serem prestados serão definidos com base nos indicadores municipais, e serão indicados na ordem de serviço, nesta cidade de Juiz de Fora/MG.

6.2.2. A sociedade empresária deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços executados foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

6.3. A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

6.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.5. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.7. Os resultados provenientes dos sobrevoos do mapeamento deverão ser entregues em até 5 dias úteis para o município.

6.8. Cronograma das ações para utilização do Drone como ferramenta complementar às ações de controle vetorial:

Ação	Período
Treinamento das Equipes	Imediatamente após conclusão da contratualização
Elaboração do Plano de Ação para implementação do mapeamento, tratamento, avaliação e monitoramento	Em até 60 dias após a conclusão do treinamento das equipes
Submissão do Plano de Ação ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses - SRS Juiz de Fora	Em até 60 dias após a conclusão do treinamento das equipes



Início do Mapeamento das áreas de maior risco	Em até 10 dias úteis após o retorno da SRS Juiz de Fora
Entrega do Resultado do Mapeamento	Em até 05 dias úteis após início do monitoramento
Vistoria dos pontos de interesse identificados no resultado do mapeamento	Em até 07 dias úteis a partir da data de entrega do monitoramento
Solicitação de tratamento dos pontos de interesse, se houver	Em até 07 dias úteis a partir da data de solicitação à empresa
Avaliação e monitoramento	Contínuo
Revisão do Plano de Ação para mapeamento e tratamento das áreas	Bimestralmente após o fim do ciclo de visitas e/ou quadrimestralmente após o fim do LIRAa

6.9. Das Características do Serviço para Contratação

6.9.1 Nos termos estabelecidos pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, alterada pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.581, DE 18 DE JUNHO DE 2024, que define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

6.9.1.2 A contratação é destinada às empresas que utilizam veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones. Os serviços ou empresas contratadas deverão obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie *Aedes aegypti*, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação.

6.9.2 A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento.

6.9.3 Da capacitação das equipes municipais:

6.9.3.1 A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes.

6.9.3.2 A capacitação deve incluir:

6.9.3.2.1 Treinamento em Uso de Dados: Deverá ser ofertado pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação deverá



possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente;

6.9.3.2.2 Apoio na Definição Estratégica de Áreas para o sobrevoo: As empresas de drones deverão auxiliar na identificação das áreas críticas nos municípios que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.

6.9.3.2.3 Identificação de Pontos Críticos: A capacitação também pode ajudar na identificação de pontos que os agentes de combate a endemias não conseguem tratar eficazmente, demandando a intervenção das empresas de drones. É crucial que os técnicos saibam distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades.

6.9.4- Do planejamento e mapeamento:

6.9.4.1 O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com os municípios de atuação.

6.9.4.2 Fica sob responsabilidade da Contratada fornecer coletes padronizados aos operadores de drones designados para as atividades mencionadas no presente termo.

6.9.4.3 As características do colete a ser utilizado pelos operadores de drones encontram-se indicadas a seguir:

6.9.4.3.1 Os coletes terão a tonalidade azul, representando a cor da saúde;

6.9.4.3.2 Espaço de VELCRO: será destinado um espaço de velcro "em branco" para a afiação do nome ou logo da empresa operadora, conforme escolha da empresa;

6.9.4.3.3 Logos SES e SUS em VELCRO: na parte frontal do colete, deverão ser aplicados os logos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

6.9.4.3.4 Identificação na frente: Texto em silk – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS;

6.9.4.3.5 Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue.

6.9.4.3.6 Modelo de colete para operadores de drone:



6.9.4.4 A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda as áreas prioritárias condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos relatados pelos gestores municipais.



6.9.4.5 Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mais diversos tamanhos).

6.9.4.6 Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC.

6.9.4.7 Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:

6.9.4.7.1 Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo;

6.9.4.7.2 GSD obtido inferior a 1,60 cm;

6.9.4.7.3 Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s);

6.9.4.7.4 Resistência a ventos de até 40 km/h;

6.9.4.7.5 RTK nativo;

6.9.4.7.6 Distância de até 5 km do corredor posicional GNSS (RTK);

6.9.4.7.7 Distância de até 12 km do controle remoto;

6.9.4.7.8 Classificação de proteção poeira/água: IP 45;

6.9.4.7.9 Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80 kg;

6.9.4.7.10 Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante.

6.9.4.8 A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80-% frontal; tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels.

6.9.4.9 O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, a ser aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão municipal.

6.9.5 Do tratamento pela empresa

6.9.5.1 O tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão de prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo (ACE). A empresa contratada, somente poderá atuar no tratamento em áreas específicas com focos e criadouros de Ae. Aegypti, sendo áreas de difícil acesso pelos agentes de combate a endemias (ACE) e acordadas com os gestores municipais.

6.9.5.1.1 O larvicida deverá ser fornecido pela empresa contratada. O produto a ser utilizado deverá ser homologado pelo Ministério da Saúde.

6.9.5.2 A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas com o drone, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente.

6.9.5.3 A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar a segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações:

6.9.5.3.1 Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais;

6.9.5.3.2 Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador;



6.9.5.3.3 Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) no local de interesse;

6.9.5.3.4 Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador;

6.9.5.3.5 Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo;

6.9.5.3.6 Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;

6.9.5.3.7 Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo);

6.9.5.3.8 Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação;

6.9.5.3.9 Drone com resistência a ventos de até 35 km/h;

6.9.5.3.10 Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos;

6.9.5.3.11 Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).

6.9.5.4 Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

6.9.6 Da análise de dados:

6.9.6.1 A identificação e a localização georreferenciada será analisada pela empresa de acordo com a necessidade apontada pelo município, e a devolutiva para das empresas para os gestores municipais será através de relatório, planilha, painéis tipo Dashboards. As informações dos endereços e as imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhado para a compreensão dos agentes de combate a endemias no campo.

6.9.6.2- As camadas (Shapefile) geradas pelo sobrevoo do drone, deverá possibilitar a sua leitura em softwares livres como Qgis.

6.9.6.3 Os municípios deverão desenvolver capacitações abrangentes, que inclua treinamento teórico e prático sobre ferramentas de georreferenciamento relevantes para que os técnicos tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones.

6.9.6.4 O programa de capacitação deve ser adaptado às necessidades específicas de cada equipe, considerando as áreas de atuação da empresa. O treinamento deve abordar:

- Introdução ao geoprocessamento e sua importância nas operações com drones;
- Utilização de software de geoprocessamento para a análise de dados coletados pelo drone;
- Interpretação, análise e visualização de resultados geoespaciais.

6.9.7- Do painel de gestão: dashboards



6.9.7.1 Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel, programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas.

6.9.7.2 O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área.

6.9.7.3 O Dashboard deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada, como:

6.9.7.3.1 Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;

6.9.7.3.2 Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;

6.9.7.3.3 Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;

6.9.7.3.4 Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;

6.9.7.3.5 Quantitativo total de hectares mapeados;

6.9.7.3.6 Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;

6.9.7.3.7 Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;

6.9.7.3.8 Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes;

6.9.7.3.9 Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização. Exemplos: Nível Municipal, Nível Regional e Nível por Área de Abrangência;

6.9.7.3.10 Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoos em uma mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;

6.9.7.3.11 Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadrículas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano).

6.9.7.3.12 Gráficos e estatísticas.

5.9.8 Das visualizações de dados:

6.9.8.1 Visualização de dados: a interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que podem ser exportados e editados de forma colaborativa.

6.9.8.2 Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos.

6.9.8.3 Acessibilidade: Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva.



6.9.8.4 Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários;

6.9.8.5 Interoperabilidade: Ser Inter operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi).

6.9.8.6 Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto.

6.9.8.7 Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados.

6.9.9 Da área a ser trabalhada

6.9.9.1 Para definição das áreas a serem trabalhadas serão estabelecidas em plano de trabalho aprovado pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, para sua posterior execução pela empresa contratada.

6.9.10 Da execução da ação

6.9.10.1- Treinamento/qualificação da equipe: A contratada deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta.

6.9.10.2 Elaboração de plano de trabalho: Após a contratação do serviço, os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. O plano deverá ser encaminhado para o Consórcio que irá encaminhá-lo ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a qual o município está jurisdicionado, que será responsável por avaliar, sugerir adequação da proposta, priorizar e deliberar sobre a sua realização. A partir da aprovação do plano, o município poderá iniciar a execução da ação, em conjunto com o serviço contratado. É fundamental que o município acompanhe a execução e os resultados obtidos por meio de painéis fornecidos pelo prestador, que permitam a localização dos pontos críticos.

6.9.10.2.1 A contratada poderá ser instada a colaborar durante a elaboração do plano de trabalho pelo município contemplado, ou mesmo durante a avaliação do comitê regional de enfrentamento das arboviroses.

6.9.10.2.2 A partir da aprovação do plano a execução do serviço será iniciada pela empresa contratada.

6.9.10.3 Mapeamento das áreas de risco: Por meio do prestador contratado serão realizados sobrevoos nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear as áreas identificadas como de maior risco, obtendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, com exceção de áreas cujo sobrevoos não foi autorizado pelos órgãos competentes.



6.9.10.4 Identificação dos pontos de interesse (PI): Análise e processamento das imagens geradas por veículo aéreo não tripulado (VANT), criando um banco de dados com registro dos pontos de interesse (PI) ou ambientes característicos da reprodução do *Aedes aegypti*, que deverá ter uma identificação única através de código e georreferenciamento.

6.9.10.5 Remoção, eliminação de focos e aplicação de inseticidas: Os pontos de interesse identificados, deverão ser trabalhados pelos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em um período de até 07 (sete) dias, com remoção, eliminação, cobertura ou tratamento focal, além da realização de ações de educação e mobilização em saúde, outras ações podem ser aplicadas em conjunto com outros setores, como por exemplo: vigilância sanitária.

6.9.10.5.1 Na impossibilidade de eliminação ou tratamento do PI pelo ACE, adicionalmente poderão ser utilizados os drones para o lançamento de larvicidas de forma precisa, garantindo uma ação eficiente e direcionada. Deverão ser utilizados os larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde. Para os demais focos, o município deverá empregar outras medidas preconizadas para o controle de *Aedes aegypti* considerando ainda o Manejo Integrado de Vetores (MIV). Os PI deverão ser vistoriados, com maior atenção, em até 60 dias ou no próximo ciclo de visitas bimensal do ACE para Tratamento Focal (TF).

6.9.10.6 Monitoramento e avaliação: Realizar um monitoramento constante das áreas tratadas, utilizando os drones para verificar a eficácia das ações e identificar possíveis novos focos de proliferação.

6.9.10.6.1 As empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

6.9.10.7 Avaliação de resultados: Elaboração e encaminhamento de relatórios semanais, após cada execução de serviço, para monitoramento e gerenciamento em âmbito municipal, por parte do prestador. Com base nos relatórios recebidos o município deverá realizar a verificação da redução da incidência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a eficácia das ações de controle adotadas. Adicionalmente, caberá ao município encaminhar relatórios consolidados, conforme periodicidade prevista no cronograma de resolução, para o Consórcio que irá remetê-los ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, ao qual está jurisdicionado, para o monitoramento e pagamento das parcelas variáveis, conforme modelo estabelecido e divulgado posteriormente. O modelo incluirá número de PI identificados, as ações executadas ou implementadas pelo município, tratamentos realizados pelo drone, e outras informações complementares.

6.9.10.8 Aperfeiçoamento contínuo: Com base nos resultados e nas experiências adquiridas, realizar ajustes e melhorias no plano de ação, visando aprimorar o uso dos drones no controle do mosquito *Aedes aegypti*.

6.10A Contratada deverá executar os serviços em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

6.11O local de execução será definido com base nos indicadores municipais, e serão indicados na ordem de serviço;



6.12 Os resultados provenientes dos sobrevoos do mapeamento deverão ser entregues em até 5 dias úteis para o município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da contratante:

7.1.1. Requisitar, por meio de servidor designado, o fornecimento dos produtos e/ou execução do serviço, conforme as necessidades da Unidade Requisitante por meio da respectiva requisição, que atestará o recebimento gradual dos mesmos.

7.1.2. Conferir o fornecimento do produto e impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência, já que a contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

7.1.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

7.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e/ou execução do serviço interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

7.1.5. Solicitar a substituição do produto e/ou serviço que não apresentar condições de ser utilizado.

7.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.1.8. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 92. da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.9. Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso, assim como solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

7.1.10. Fiscalizar a prestação dos serviços;

7.1.11. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade do produto/serviço e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.

7.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada.

7.1.13. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.1.14. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

7.2. Da Contratada:



7.2.1. Dar ciência, imediatamente, do recebimento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pela Unidade Requisitante.

7.2.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e as requisições da Unidade Requisitante.

7.2.3. Entregar o produto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

7.2.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

7.2.7. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na Ata de Registro de Preços.

7.2.8. Responsabilizar-se pelo transporte adequado do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

7.2.9. Entregar o produto e executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

7.2.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.2.11. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.2.12. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

7.2.13. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Unidade Requisitante.

7.2.14. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Unidade Requisitante, quando solicitadas.

7.2.15. Apresentar, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.



7.2.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

7.2.17. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Contratada;
- b) medida judicial apropriada, a Unidade Requisitante.

7.2.18. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.19. Comunicar à Unidade Requisitante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.2.20. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s) e execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

7.2.21. Cumprir integralmente os requisitos elencados no item 5 do Anexo I, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.33. Responsabilizar-se integralmente nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretária de Saúde/PJF.

7.2.23 Comunicar imediatamente a SS, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.2.24 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais previdenciários, securitários, e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a SS de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.2.25 Responsabilizar-se pelas despesas oriundas da execução do objeto;

7.2.26 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.27 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por



seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

8.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem **13.4** do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **9.2**.

9.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da



Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

9.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

9.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

9.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

9.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

9.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

9.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

10.1.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2 deste contrato;

10.1.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

10.2. Os recursos a que aludem os itens 10.1.1 e 10.1.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

11.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.

11.4.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

a) a devolução da garantia;

b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.1. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.4.1** desta Cláusula.



11.1. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

12.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5C8-7916-6026-7A91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALFEU GOMES OLIVEIRA JÚNIOR (CPF 384.XXX.XXX-72) em 26/12/2024 15:02:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B5C8-7916-6026-7A91>